



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
REGISTRO PREÇOS Nº. 001/2022



TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.034.350/0001-02, com sede rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG - CEP: 36.800-000, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** e modo de disputa **ABERTO**. Arrimando-se aos requisitos da norma jurídica, especialmente no **§ 1º, do art. 112**, com redação incluída pela **Lei Federal nº 11.107/2005** e suas posteriores alterações, **Decreto nº 6.017/07**, **Lei de licitações nº. 8.666 de 1993**, **Lei nº. 10.520 de 17/07/02**, **Decreto-lei n. 5.450, 31/05/2005**; **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, **Decreto nº. 7.746, de 05/06/2012**, **Decreto nº. 8.538, de 6/10/2015**, aplicando-se subsidiariamente o disposto na **Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993** e no que couber a **Lei Complementar nº 123/2006**, concomitante as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário infra discriminado:

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 9:00hs do dia 17/02/22 até às 9:00 hs do dia 25/02/22

DISPUTA: 25/02/2022 às 10hs

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

Carangola, 11 de fevereiro de 2.022.

Marco Antonio da Silva - Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE
Portaria nº 001 de 14 de fevereiro de 2.021



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO I - OBJETO

Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos (sem motorista e sem combustível), visando atender demandas dos municípios consorciados ao CIS-VERDE, participantes desta licitação, quais sejam: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos, conforme especificações e condições descritas neste Edital e demais anexos.

SEÇÃO II - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este Edital estará à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, localizado na rua Antônio Thomé, 165 - Triângulo - CEP: 36.800-000 - Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, e pelo site oficial do Consórcio 2021 - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, pelo Sistema de Leilões e Licitações - BLL, por meio do sítio: www.bll.org.br e pelo telefone 041 3350-7427 (BLL Compras).
- 2.2 Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** e/ou pedidos de **IMPUGNAÇÕES** aos termos deste Edital deverão ser protocolados e/ou enviados, por meio do endereço eletrônico: www.bll.org.br, endereçado(s) ao pregoeiro oficial, em consonância com os § 1º e seguintes, do art. 41, da Lei n. 8.666/93, nas seguintes condições:
 - 2.2.1 Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão;
 - 2.2.2 Por um licitante que o fizer, até 2 (dois) dias úteis antes, da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão;
 - 2.2.3 A administração responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou pedidos de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento/protocolo do pedido/solicitação.
 - 2.2.4 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
 - 2.2.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais.
 - 2.2.6 Caso seja acolhida a impugnação (pedido) contra o ato convocatório/edital, será definida e publicada nova data para a realização do **Certame**.
 - 2.2.7 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



2.3 As decisões do pregoeiro, poderão ser publicadas no Diário Oficial da União, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Consórcio CIS-VERDE, cabendo recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

2.4 Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo(a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, no termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

2.5 **CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Credenciamento e Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Check-list

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente cadastradas por meio do Sistema de Leilões e Licitações - BLL, através do sítio: www.bll.org.br, e atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos. Outrossim, vedado consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.1 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

3.1.2 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU n.º 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição e empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



3.2 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- 3.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- 3.2.2 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011.
- 3.2.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605/1998.
- 3.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 3.2.5 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992.
- 3.2.6 O presente edital não prevê as condições de participação de empresa reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ademais, tal premissa se baseia naquelas licitações que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que pode-se analisar o disposto no artigo 33, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7 Com falência decretada, ou que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

- 3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

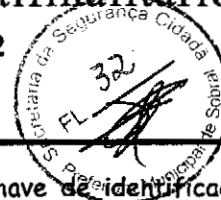
SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO - EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO

- 4.1 O (s) licitante (s) e seu (s) representante (s) legal deverá (ão) estar previamente credenciado (s) junto ao órgão provedor, no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: www.bll.org.br.
- 4.2 A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.bll.org.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



4.2.1 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.2.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

SEÇÃO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1 O (s) licitante (s) deverá (ão) encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta (com toda a descrição minuciosa do objeto ressaltando-se que não deverá conter qualquer identificação da empresa licitante) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase/etapa de recebimento de propostas e envio dessa documentação.
- 5.2 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.
- 5.4 Ao pregoeiro é reservado o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 5.5 O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no TR), ressalta-se que qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.6 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances no pregão, e havendo desclassificação esta será fundamentada, registrada no sistema, sendo esta acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 5.9 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.9.2 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.11 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 5.12 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

SEÇÃO VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 6.1 Os documentos que compõem a habilitação e a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.1.1 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.
- 6.1.2 Fica acordado como prazo de validade o limite de datas expressas no próprio documento; na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas. Sempre que possível, as certidões terão sua autenticidade e validade verificadas na Internet, no endereço eletrônico do respectivo órgão emissor, sendo que esta verificação não supre a falta ou autoriza a troca de certidão ou documento apresentado com data de validade vencida.
- 6.1.3 Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA.** (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)
- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 6.2.2 Cópia de documento com foto, **RG** ou **HABILITAÇÃO** dos sócio(a) administrador(a) da empresa;
- 6.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia de documento com foto, **RG** ou **HABILITAÇÃO** do proprietário;
- 6.2.4 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado e/ou última Alterações Contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando do documento de eleição de seus administradores;
- 6.2.5 Inscrição do **Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.2.6 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.3 **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
 - 6.3.1 Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 6.3.2 Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 6.3.3 Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
- 6.4 **REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)**
 - 6.4.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, conjugada com a CNDF);
 - 6.4.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
 - 6.4.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
 - 6.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



6.5 REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO TÉCNICA. (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)

Toda a documentação de habilitação técnica poderá, para que não haja dúvidas entre os participantes, ser grifadas ou qualquer outro tipo de identificação de cada exigência contida neste edital observando o **CHECK LIST** concomitante com todo o Edital.

6.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão de Regularidade de Protestos ou Certidão de Regularidade de Distribuição de ações de execução ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

6.8 MICROEMPRESA(S) OU EMPRESA(S) DE PEQUENO PORTE

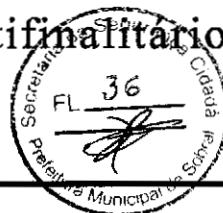
- 6.8.1 As licitantes, para o enquadramento como **Microempresa (ME)** ou **empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo (**Anexo IV**); sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP. (ANEXO II).
- 6.8.2 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.¹
- 6.8.3 A não apresentação da Declaração disposta, implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar;
- 6.8.4 A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos

¹ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção "Despesas Diretas do Governo - Favorecido (pessoa físicas, em presas e outros).



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



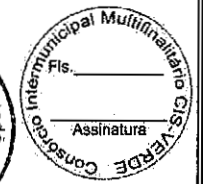
comprobatórios da regularidade fiscal (mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal), ou

- 6.8.5 Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 6.8.6 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.8.6.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 6.8.6.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.8.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.
- 6.9 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências Editalícias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.9.2 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 6.10 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 6.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.12 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 6.13 As microempresas e empresas de pequeno porte que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:
- 6.13.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ou, quando não optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: **Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, ou ainda, comprovante da condição de **ME** ou **EPP**, expedido pela Junta Comercial.
- 6.14 **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
- 10.14.1 Declaração Unificada, modelo Anexo II:
- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- b) Declaração **DE SUPERVENIÊNCIA de FATO(S) IMPEDITIVO(S)** da habilitação de modo que não a desabone de participar de licitações públicas e que a empresa não se encontra registrada no **CAFIMP** (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) e nem constam pendências a nenhum grau de administração até a data atual, observadas as penalidades cabíveis;
- c) Que cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** no presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores tendo como base no art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/02, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- d) Que até a presente data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- e) Que tomou **CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E ACEITA AS CONDIÇÕES** locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993.
- f) **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como "... (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, outrossim, **Havendo alguma restrição solicitamos** utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.15 A Comissão de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelar omissões puramente formais observadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 6.16 Caso seja de interesse do licitante, o cadastro da empresa pode ser feito antes da data de abertura do certame. Para isso, o proponente deverá apresentar junto ao setor de licitações todos os documentos exigidos nos itens pertinentes a **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO SUPRAMENCIONADOS**, para fins de cadastramento e emissão do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**².
- 6.17 Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será
- 6.18 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL CONSIDERARÁ O LICITANTE INABILITADO.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br, sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

² O Registro Cadastral é uma estrutura mantida pelos órgãos/entidades da Administração Pública, que realizam frequentemente licitações, sendo previsto nos artigos 34 a 37 da Lei de licitações. Tem como finalidades o exame antecipado de documentos básicos da empresa cadastrada, facilitando sua participação posterior em licitações, prestando-se também, ao registro do desempenho do licitante/contratado nas licitações e contratações efetuadas.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (Art. 32, Decreto Lei 10.024/2019)

- 8.1 **Aberta e iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.2 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores e/ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta - art.31, parágrafo único, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2.019, Instrução Normativa SLT/MP nº 03/2013, e art. 30, §3º, Decreto n. 10.024/2019 - **MODO DE DISPUTA ABERTO.**
- 8.3 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, é prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo informado aos licitantes, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.5 Não será (ão) aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido o registro em primeiro lugar.
- 8.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item, conforme definido neste Edital.
- 8.7 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetiva a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2.006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2.015.
- 8.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



8.10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.10.1 A(S) PROPOSTA(S) FINAL da licitante declarada vencedora **DEVERÁ (ÃO) SER ENCAMINHADA(S) NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico e deverá, obedecendo aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo conter toda a formalidade exigida para o seu preenchimento;
- 8.10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, ademais, se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, sendo considerada inexecutável a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 8.10.3 Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 8.10.4 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.
- 8.10.5 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

SEÇÃO IX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A Sessão Pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO X - DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Art. 44, do Decreto nº. 10.024/19).
- 10.2 O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso³, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
- 10.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Nestes termos, fica a vista dos autos do **CONSÓRCIO** franqueada aos interessados, para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5 Destarte, que, o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, ressaltando-se que o (s) recurso (s) apresentado (s) somente terá (ão) efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas, permanecendo os autos do processo com vista franqueada a todos os interessados.

SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

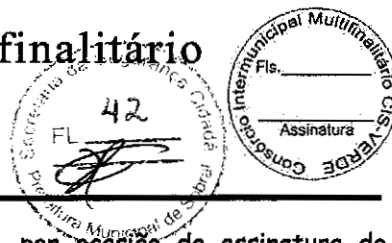
- 11.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto a licitante classificada em primeiro lugar. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para **ASSINATURA DO CONTRATO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio **CIS-VERDE**.
- 11.2 A licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, e estará sujeita

³ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Ac. 520/2014 - Plenário, item 9.5.1.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



as penalidades legais - art. 81, da Lei 8.666/93. Outrossim, por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XII - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 12.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo deste edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
- 12.2 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no modelo Anexo III.
- 12.3 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4 A licitante vencedora deverá manter vigente as documentações referentes a **REGULARIDADE FISCAL**. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93), por todo o período contratual;
- 12.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outra conveniente a administração estabelecida em lei, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
- 12.6 O CIS-VERDE e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública - Artigo 85 da Lei 8.666/93 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos/prestação entregues/realizadas e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do ente requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

SEÇÃO XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V)**, que constitui documento vinculado obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.
- 19.2 O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
- 19.8 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 19.9 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, podendo serem alterados observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

SEÇÃO XVIII - DO CANCELAMENTO DO ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2 O cancelamento do seu registro poderá ser a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.3 Por iniciativa do **ÓRGÃO CONTRATANTE QUANDO:**

18.3.1 Não aceitar reduzir os preços registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

18.3.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.3.3 Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.3.4 Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

18.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.5 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CONTRATANTE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

18.6 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**: a) Automaticamente por decurso de prazo de vigência; c) Quando não restarem fornecedores registrados; e, d) Quando caracterizado o interesse público.

SEÇÃO XIX - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

19.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e da prestação de serviços, desde que este fornecimento e a prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 19.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 19.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas pela plataforma da BLL a serem assinadas e/ou cientificados os participantes pelo pregoeiro e pelos membros de equipe de apoio, omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
- 24.2 Este instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida no âmbito da administração pública, estando este vinculado às leis e a constituição Federal. Nestes termos, todos os anexos deste edital farão parte integrante deste, estando vinculados devendo serem observadas todas as condições presentes no instrumento convocatório, nos termos do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.
- 24.3 GRIFA-SE QUE O PROCESSO LICITATÓRIO FOI ELABORADO E EXECUTADO SEGUINDO TODOS OS TRANSMITES EXIGIDOS EM LEI, COM TEMPO PARA QUE OS PROPONENTES INTERESSADOS PUDESSEM SE MUNIR DE DOCUMENTAÇÃO E SANAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO PRESENTE, SENDO ASSIM, NÃO SERÁ ACEITO, QUALQUER FALTA DE DOCUMENTO OU EXIGÊNCIA CONTIDA NESTE EDITAL.

SEÇÃO XXI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Contratante, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Carangola, 11 de fevereiro de 2.022.

Marco Antonio da Silva - Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE
Portaria nº 001 de 11 de fevereiro de 2.022



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I- INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objeto apresentar o estudo preliminar, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de eventual contratação de pessoa jurídica para locação de veículos a atender às necessidades das prefeituras consorciadas ao Consórcio **CIS-VERDE**.

II- JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório tem o intuito de dar cobertura à demanda de locação de veículos dos municípios consorciados ao **CIS-VERDE**, visando desenvolverem suas atividades.

As locações de veículos em questão, são necessárias para a melhoria do desempenho das atividades operacionais dos órgãos da administração direta e indireta dos municípios associados, e, complementarmente, a órgão (s) público (s) que eventualmente sejam aceitos em adesão. Atualmente, alguns destes órgãos não dispõem de frota suficiente para o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de usuários, autoridades e servidores em serviço. Considerando também, que estas não possuem os meios suficientes para atender na totalidade suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do município no perímetro urbano e rural e outros municípios como a capital, entre outros, quando necessário, nas quantidades e condições descritas desse Anexo I, Termo de Referência.

Nestes termos, justifica-se as locações dos veículos, exigindo para tanto que sejam de ano mínimo de 2 (dois) anos de fabricação para evitar as manutenções corretivas frequentes, tendo em vista que os veículos também poderão circular por áreas rurais.

III- OBJETO

3.1 Esta licitação tem por objeto o registro de preços em ata com força de contrato que ficará disponível para posterior contratação de serviços de locação de veículos, (automóveis, vans, minivans, caminhonetes e veículos executivos) visando atender demandas dos municípios consorciados ao **CIS-VERDE**, participantes desta licitação, quais sejam: Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos, conforme especificações e condições descritas em Edital e demais anexos.

3.1.1 **CORRERÃO ÀS EXPENSAS DA CONTRATANTE:** O abastecimento dos veículos, e a pagamento de eventuais multas decorrentes de infrações de trânsitos cometidas por seus condutores, na condução dos veículos locados, no período contratual.



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



3.2 Quadro sinóptico referencial:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA.	VALR. MÉD.	VALR. TOT.
1	Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	020	R\$ 2.960,00	R\$ 59.200,00
2	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	020	R\$ 2.960,00	R\$ 59.200,00
3	Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	020	R\$ 3.430,00	R\$ 68.600,00
4	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	020	R\$ 3.430,00	R\$ 68.600,00
5	Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos); b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 7.000 Km.	020	R\$ 2.746,67	R\$ 54.933,33
6	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos); b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 7.000 Km.	020	R\$ 2.746,67	R\$ 54.933,33
7	Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância	010	R\$ 3.463,33	R\$ 34.633,33



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multifunção

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



	Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.			
8	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km; a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	010	R\$ 3.463,33	R\$ 34.633,33
9	Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km; a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	010	R\$ 3.893,33	R\$ 38.933,33
10	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km; a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	010	R\$ 3.893,33	R\$ 38.933,33
11	Veículos Tipo Hatch, 4 port., 5 lug. - Ano de fabricação Mínima 2020, máxima de 40.000 Km; a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	010	R\$ 3.530,00	R\$ 35.300,00
12	Veículos Tipo Sedan, 4 port., 5 lug. - Ano de fabricação Mínima 2020, máxima de 40.000 Km; a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	010	R\$ 3.530,00	R\$ 35.300,00
13	Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados; a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;	010	R\$ 3.660,00	R\$ 36.600,00



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



	c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.			
14	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados: a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	010	R\$ 3.660,00	R\$ 36.600,00
15	Veículos Tipo 7 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados: a) Potência mínima do motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos); b) Seguro com franquia máxima de R\$ 4.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	010	R\$ 6.366,67	R\$ 63.666,67
16	Veículos Tipo, 7 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados: a) Potência mínima do motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos); b) Seguro com franquia máxima de R\$ 4.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	010	R\$ 6.666,67	R\$ 66.666,67
17	Veículos Tipo Van, 15 lugares - Ano de fabricação mínimo 2019, máximo de 100.000 Km rodados; a) Potência mínima do motor 1.8 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos); b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	006	R\$ 13.833,33	R\$ 83.000,00
18	Veículos Tipo Van, 15 lugares - Ano de fabricação mínimo 2019, máximo de 100.000 Km rodados: a) Potência mínima do motor 1.8 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos); b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	006	R\$ 14.933,33	R\$ 89.600,00
19	Veículo Tipo Executivo (completo) Sedan, Câmbio Automático - 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2021, máximo de 40.000 Km rodados: a) Potência mínima do motor 105cv - Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Sistema de som Multimídia (c/ USB e Bluetooth), Pneus Novos, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares - Potência mínima 105 CV, Distância Entre eixos 2550mm, Alarme antifurto, Airbag; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	006	R\$ 7.633,33	R\$ 45.800,00
20	Veículo Tipo Caminhonete (Pick-up) Cabine Simples, 2 portas - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados: a) Potência mínima do motor 1.8 diesel (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos), caçamba com capacidade mínima de 700 kg; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	006	R\$ 8.800,00	R\$ 52.800,00



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



21	Veículo Tipo Caminhonete (Pick-up) Cabine Dupla, Câmbio Automático, Tração 4x4, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados; a) Potência mínima do motor 2.0 diesel (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, som Multimídia, Pneus Novos), película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, caçamba com capacidade mínima de 1000 kg; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	006	R\$ 9.393,33	R\$ 56.360,00
Total estimado			R\$ 999.226,66	

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A entrega do veículo solicitado deverá ser feita em dias úteis, no horário de 8h às 17h conforme endereço sede de cada **CONTRATANTE**, as expensas da **CONTRATADA**, assim como sua retirada ao fim do contrato;
 - 4.1.1 A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- 4.2 A **CONTRATADA** é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.
- 4.3 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **ÓRGÃO CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4 Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia seguindo os requisitos estabelecidos neste edital, estando todos os veículos exclusivos, para o auxílio das atividades das prefeituras demandantes em condição exclusivamente por locação mensal.

V - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 5.1 Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.
- 5.2 Os veículos- não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;
- 5.3 Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.
- 5.4 Deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



VI - DA ENTREGA DO VEÍCULO

- 6.1 Todos os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.2 O órgão requisitante juntamente com o setor de transporte emitirá o **DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO** individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/envelopamento de identificação dos veículos, caso seja necessário.
- 6.3 O **DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO** devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.
- 6.4 Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor transporte.
- 6.5 Todos os veículos entregues, no início das locações e/ou nas substituições, devem ser devidamente inspecionados.
- 6.6 Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens: a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro; b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas); c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica; d) Pneus, inclusive "estepe" e aros da roda; e) Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno; f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação; g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor; h) Condições da lataria e pintura boa conservação; i) Adesivos conforme o arte que a Prefeitura disponibilizará será padrão; j) Extintores; k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante; l) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.
- 6.7 No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

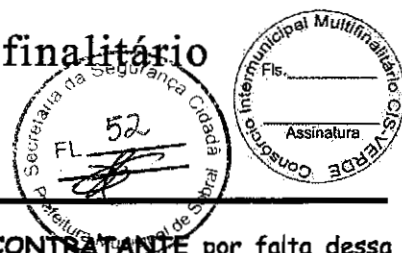
VII - DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS:

- 7.1 Todos os veículos locados, sem exceção deverão ser segurados contra terceiros.
 - 7.1.1 A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao Responsável pelo recebimento dos veículos requisitados, no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e a poderá ser acarretar sanção administrativa a contratada.
- 7.2 A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



o veículo permanecer imobilizado nas dependências do **CONTRATANTE** por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

- 7.3 A coberturas mínima do seguro devem ser a seguinte: a) Danos Materiais; b) Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, ficando o contratante isento de qualquer franquia do seguro dos veículos, devendo a **CONTRATADA**, providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal ou da secretaria demandante por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

VIII - PARÂMETROS MÍNIMOS DAS APÓLICES POR TIPO DE VEÍCULO APÓLICES DE SEGUROS:

- 8.1 No ato da entrega dos veículos, a empresa vencedora deverá apresentar "Apólice de Seguro", correspondente a cada veículo, com:
- 8.1.1 RCF - Danos corporais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;
 - 8.1.2 RCF - Danos materiais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;
 - 8.1.3 Danos morais a terceiros: valor mínimo R\$ 5.000,00;

VALORES MÁXIMOS PARA FRANQUIA DO SEGURO;

- 8.1.4 Veículos tipo Hatch ou Sedan ou pick-up de 700 kg: R\$ 3.000,00;
- 8.1.5 Veículo tipo Minivan: R\$: 4.000,00;
- 8.1.6 Veículos tipo Van, Tipo Executivo (completo) Sedan com Câmbio Automático ou Pick-up de 1.000 KG: R\$ 5.000,00

VIII. DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

A **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, deverá recolher o IPVA devido, devendo a **CONTRATADA**, fornecer ao **CONTRATANTE** a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da **CONTRATANTE**.

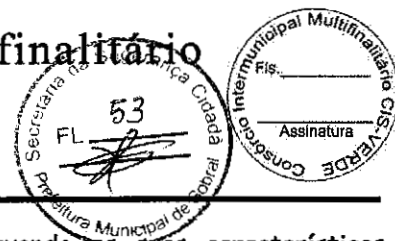
IX. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS:

- 9.1 De responsabilidade da **CONTRATADA** as manutenções corretivas e preventivas dos veículos:
- 9.1.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



9.1.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

9.1.3 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, após a manutenção preventiva a contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.2 Aplicar as penalidades regulares e contratuais, na forma da legislação vigente.
- 9.3 Decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da fabricação do veículo locado, em ocorrendo a prorrogação contratual, a Contratada deverá substituir o (s) veículo (s) por outro (s) nas condições do fornecimento inicial.

X. DO FISCAL DO CONTRATO

- 10.1 O órgão contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 10.3 O contrato administrativo será fiscalizado observando o disposto na lei de licitações e contratos, destinando-se a assegurar a plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes termos:
 - 10.3.1 A administração, assim como a empresa contratada não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - Art. 41, da Lei 8.666/93;
 - 10.3.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato, Edital e demais anexos - Art. 76, da Lei 8.666/93;
 - 10.3.3 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento - Art. 76, da Lei 8.666/93;
 - 10.3.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas - Art. 81, da Lei 8.666/93;

10.3.5 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato - Art. 86, da Lei 8.666/93;

10.3.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções - Art. 81, da Lei 8.666/93;

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

XII - DO PAGAMENTO

12.1 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Consórcio, que atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo consórcio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus contratante.

12.2.1 O faturamento será mediante a entrega e aceitação do objeto contratado, após a constatação da entrega em conformidade com os prazo e exigências determinadas neste Termo de Referência e Edital.

12.2.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o objeto licitado.

XIII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XIV - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

14.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 14.2 A contratação decorrente desta licitação será formalizada após publicação da ata devidamente assinada, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento.
- 14.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outras conveniente a administração estabelecidas em lei, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
- 14.5 O prazo para entrega dos produtos deverá constar na respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO** e prévio empenho da despesa a ser realizada.
- 14.6 O fornecimento e/ou prestação e serviços ficará condicionado a **necessidade e interesse** do órgão contratante.
- 14.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.8 Quando da necessidade de contratação, o órgão, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.
- 14.9 Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor, através da ordem de fornecimento e prévio empenho.
- 14.10 O **ÓRGÃO CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 14.11 O valor do contrato será igual ao valor da proposta vencedora.
- 14.12 Os requisitos e critérios do contrato, assim como a avaliação e condições de contratação, serão de acordo com os fundamentos do artigo 41, da Lei de licitações 8.666/93, sendo o edital ato



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ N° 02.034.350/0001-02



vinculado, pois a administração não pode descumprir as normas e condições previstas no instrumento convocatório, ressalvado as hipóteses do artigo 21, § 4º da lei 8.666/93.

XV - DAS SANÇÕES

A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder o fornecimento de materiais, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficando ainda sujeito das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos artigos, 86,87 e 88, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde aceito pela Administração.

SEÇÃO XVI - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 10 de fevereiro de 2021

Sérgio Müller Miranda
Secretário Executivo
Consórcio CIS-VERDE



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

REGISTRO PREÇOS Nº. 001/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM



ANEXO II - CREDENCIAMENTO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (Razão Social da Empresa) "...", estabelecida na (endereço completo) "...", inscrita no CNPJ sob n.º "...", neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) o Sr. (a) "...", nacionalidade "...", portador do Documento de Identidade(RG) sob o número "...", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número "...", residente e domiciliado (endereço) "...".

DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Pelo presente instrumento, fica **CRENCIADO** o Sr. ... (procuração anexa no caso de procurador), nacionalidade ..., estado civil ..., profissão ..., identidade n.º ..., CPF n.º ..., residentes ..., bairro ..., cidade ... - CEP: ..., como representante da empresa: ..., já devidamente qualificada, para participar da presente licitação instaurada pelo **CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, na modalidade está devidamente de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários pertinente ao procedimento licitatório em epigrafe, a que tudo daremos por firme e valioso, nestes Termos:
 - 1.1 **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no **PREGÃO ELETRÔNICA** acima referendado, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/99. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
 - 1.2 **DECLARA**, que até a presente data **INEXISTE(M) FATO(S) SUPERVENIENTE(S) IMPEDITIVO(S)** (nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 1.3 **DECLARA**, não estar cumprindo pena de **IDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.
 - 1.4 **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Carangola/MG.

- 1.5 Que se enquadra com **ME-MICRO EMPRESA** ou **EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 1.6 **DECLARA**, por fim, ter ciência de todo o exposto no aludido edital, assim como: **EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES EDITALÍSSIAS**, estará pronta e para a execução dos serviços no prazo máximo estipulado em edital a partir da formalização contratual, e, que atenderá as normas de sustentabilidade e demais normas aplicáveis a execução do presente objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Cidade "...", data "... de mês ..." de 2.022.

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.



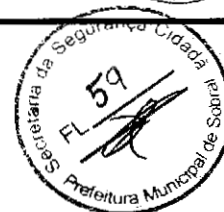
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
REGISTRO PREÇOS Nº. 001/2022



TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 020/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2.020

A/C Sr. PREGOEIRO

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO.: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ OP. _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos (sem motorista e sem combustível), visando atender demandas dos municípios consorciados ao CIS-VERDE, participantes desta licitação, quais sejam: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos, conforme especificações e condições descritas neste Edital e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA	MAR./MOD.	VALR. MÉD.	VALR. TOT.
1	Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km: a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	020			
2	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:	020			



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

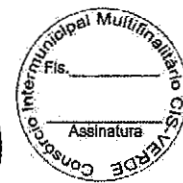


	<p>a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.</p>				
3	<p>Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.</p>	020			
4	<p>Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.</p>	020			
5	<p>Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos);</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 7.000 Km.</p>	020			
6	<p>Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.0 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos);</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 7.000 Km.</p>	020			
7	<p>Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.</p>	010			
8	<p>Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.</p>	010			
9	<p>Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.</p>	010			



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



10	<p>Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km:</p> <p>a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>d) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.</p>	010			
11	<p>Veículos Tipo Hatch, 4 port., 5 lug. - Ano de fabricação Mínima 2020, máxima de 40.000 Km:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.</p>	010			
12	<p>Veículos Tipo Sedan, 4 port., 5 lug. - Ano de fabricação Mínima 2020, máxima de 40.000 Km:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.</p>	010			
13	<p>Veículo Popular Tipo Hatch, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.</p>	010			
14	<p>Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados:</p> <p>a) Potência mínima do Motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros;</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00;</p> <p>c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.</p>	010			
15	<p>Veículos Tipo 7 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados:</p> <p>a) Potência mínima do motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos);</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 4.000,00;</p> <p>c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.</p>	010			
16	<p>Veículos Tipo, 7 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados:</p> <p>a) Potência mínima do motor 1.6 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos);</p> <p>b) Seguro com franquia máxima de R\$ 4.000,00;</p> <p>c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.</p>	010			
17	<p>Veículos Tipo Van, 15 lugares - Ano de fabricação mínimo 2019, máximo de 100.000 Km rodados:</p> <p>a) Potência mínima do motor 1.8 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos);</p>	006			



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ N° 02.034.350/0001-02



	b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.				
18	Veículos Tipo Van, 15 lugares - Ano de fabricação mínimo 2019, máximo de 100.000 Km rodados; a) Potência mínima do motor 1.8 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos); b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 12.000 Km.	006			
19	Veículo Tipo Executivo (completo) Sedan, Câmbio Automático - 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2021, máximo de 40.000 Km rodados; a) Potência mínima do motor <u>105cv</u> - Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Sistema de som Multimídia (c/ USB e Bluetooth), Pneus Novos, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares - Potência mínima 105 CV, Distância Entre eixos 2550mm, Alarme antifurto, Airbag; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	006			
21	Veículo Tipo Caminhonete (Pick-up) Cabine Simples, 2 portas - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados; a) Potência mínima do motor <u>1.8 diesel</u> (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos), caçamba com capacidade mínima de 700 kg; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	006			
22	Veículo Tipo Caminhonete (Pick-up) Cabine Dupla, Câmbio Automático, Tração 4x4, 4 portas, 5 lugares - Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km rodados; a) Potência mínima do motor <u>2.0 diesel</u> (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, som Multimídia, Pneus Novos), película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares, caçamba com capacidade mínima de 1000 kg; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 5.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	006			
Total					R\$

Validade da proposta 60 dias

Assinatura, qualificação e carimbo CNPJ
(Representante legal)

Obs.: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO "..."/2.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO REQUISITANTE... e a EMPRESA ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., visando a eventual contratação de empresa para "Prestação de serviços técnicos especializados em locação de veículos".

CONTRATANTE: Órgão requisitante ..., (endereço completo) ..., inscrito no CNPJ sob o nº. ..., neste ato representado por o Sr(a). Qualificação completa ...

CONTRATADA: Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr(a). Qualificação completa ...

Resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2.022** (Edital e seus anexos, parte integrante desse contrato), concomitante com os fundamentos da Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto-lei n. 5.450, 31/05/2005; Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº. 7.746, de 05/06/2012, Decreto nº. 8.538, de 6/10/2015, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006e, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato ... (Descriminação do objeto, com valor unitário e global).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- 2.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
- 2.2 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 2.3 A Contratada deverá manter vigente as documentações referentes a **REGULARIDADE FISCAL**. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93), por todo o período contratual;
- 2.4 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.5 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 2.6 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos/prestação entregues/realizadas e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do ente requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Em observância ao estipulado no Edital e demais anexos, parte integrante deste Contrato, sendo estes os requisitos mínimos.

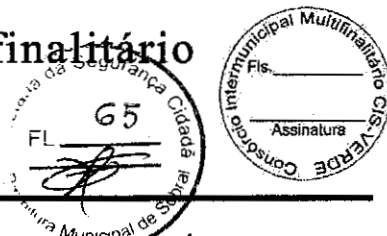
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A entrega do veículo solicitado deverá ser feita em dias úteis, no horário de 8h às 17h conforme endereço sede de cada **CONTRATANTE**, as expensas da **CONTRATADA**, assim como sua retirada ao fim do contrato, devendo prévia comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 7.2 A **CONTRATADA** é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.
- 7.3 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **ÓRGÃO CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.4 Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da **CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia** seguindo os requisitos estabelecidos neste edital, estando todos os veículos exclusivos, para o auxílio das atividades das prefeituras demandantes em condição exclusivamente por locação mensal.
- 7.5 A entrega do veículo solicitado deverá ser feita em dias úteis, no horário de 8h às 17h conforme endereço sede de cada **CONTRATANTE**, as expensas da **CONTRATADA**, assim como sua retirada ao fim do contrato;
- 4.1.1 A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- 7.6 A **CONTRATADA** é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.
- 7.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **ÓRGÃO CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.8 Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da **CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia** seguindo os requisitos estabelecidos neste edital, estando todos os veículos exclusivos, para o auxílio das atividades das prefeituras demandantes em condição exclusivamente por locação mensal.

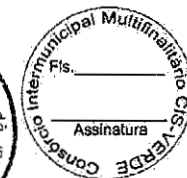
Subcláusula primeira. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- a) Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela contratada.
- b) Os veículos- não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;
- c) Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



d) Deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

Subcláusula primeira. DA ENTREGA DO VEÍCULO

a) Todos os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

b) O órgão requisitante juntamente com o setor de transporte emitirá o **DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO** individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/ envelopamento de identificação dos veículos, caso seja necessário.

a. O **DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO** devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

b. Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor transporte.

c. Todos os veículos entregues, no início das locações e/ou nas substituições, deverão estar devidamente inspecionados.

d. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens: a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro; b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas); c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica; d) Pneus, inclusive "estepe" e aros da roda; e) Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno; f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação; g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor; h) Condições da lataria e pintura boa conservação; i) Adesivos conforme a arte que a Prefeitura disponibilizará será padrão; j) Extintores; k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante; l) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.

e) No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

Subcláusula terceira. DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS:

a) Todos os veículos locados, sem exceção deverão ser segurados contra terceiros. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao Responsável pelo recebimento dos veículos requisitados, no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e a poderá ser acarretar sanção administrativa a contratada.

b) A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



imobilizado nas dependências do **CONTRATANTE** por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

c) A coberturas mínima do seguro devem ser a seguinte: a) Danos Materiais; b) Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, ficando o contratante isento de qualquer franquia do seguro dos veículos, devendo a **CONTRATADA**, providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal ou da secretaria demandante por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

Subcláusula quarta. PARÂMETROS MÍNIMOS DAS APÓLICES POR TIPO DE VEÍCULO APÓLICES DE SEGUROS:

No ato da entrega dos veículos, a empresa vencedora deverá apresentar "Apólice de Seguro", correspondente a cada veículo, com:

- a) RCF - Danos corporais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;
- b) RCF - Danos materiais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;
- c) Danos morais a terceiros: valor mínimo R\$ 5.000,00;

VALORES MÁXIMOS PARA FRANQUIA DO SEGURO:

- d) Veículos tipo Hatch ou Sedan ou pick-up de 700 kg: R\$ 3.000,00;
- e) Veículo tipo Minivan: R\$: 4.000,00;
- f) Veículos tipo Van, Tipo Executivo (completo) Sedan com Câmbio Automático ou Pick-up de 1.000 KG: R\$ 5.000,00

Subcláusula quinta. DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

A **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, deverá recolher o IPVA devido, devendo a **CONTRATADA**, fornecer ao **CONTRATANTE** a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado sob pena de não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS:

De responsabilidade da **CONTRATADA** as manutenções corretivas e preventivas dos veículos:

a) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



b) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

c) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, após a manutenção preventiva a contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Observar e fazer cumprir, todas as exigências transcritas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 Este contrato poderá ser rescindido:
 - 9.2.1 Por ato unilateral do Consórcio nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o Consórcio; e;
 - 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
 - 9.2.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

As sanções de que trata este instrumentos são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista neste instrumento convocatório e em contrato administrativo.

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante(s) e **CONTRATADA(s)**, sem que a justificativa seja aceita pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas seguintes sanções administrativas, não excluindo a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio e/ou à Administração:
 - 10.1.1 Advertência por escrito - Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



10.1.2 **De multa** (Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93) - A multa será devida e não dependerá de demonstração do prejuízo que, de toda forma, se evidenciar pelo injustificado atraso que o ato da Contratada causar.

10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na deste, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.1.3 **Suspensão Temporária** e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO CONTRATANTE** por período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do Instrumento Contratual, fornecimento de produtos ou prestações dos serviços - Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

10.1.4 **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração e documentos ou omissão de declaração falsa - Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

10.1.5 **Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** - Art. 7º, da Lei 10.520, de 2002, e o previsto no Decreto nº 10.024/2019, levando a consequente descredenciamento no CISCAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar ou declarar documentação falsa;

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS:

10.3.1 A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).

a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

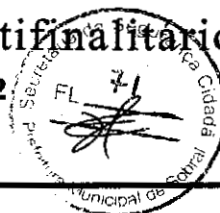


- b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
- 10.3.2 Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 10.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis):
- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**:
- 10.3.3 Após **30 (trinta) dias** de atraso na prestação do serviço, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.
- a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**:
- b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
- 10.3.4 **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.3.5 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 10.3.6 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.

10.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 O CONTRATANTE, através de seu (s) funcionário (s) designado (s), será (ão) o (s) responsável (eis) direto (s) pela fiscalização do contrato, observando a especificação do objeto.

12.2 O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, Letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de "...", como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Cidade, dia "... de mês ..." de 2.022.



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



Nome
CONTRATANTE

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome
Representante da empresa contratada

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS"/2.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO REQUISITANTE... e a EMPRESA ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., visando a eventual contratação de empresa para "Prestação de serviços técnicos especializados em locação de veículos".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Órgão requisitante ..., (endereço completo) ..., inscrito no CNPJ sob o nº. ..., neste ato representado por o Sr(a). Qualificação completa ...

DETENTORA: Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr(a). Qualificação completa ...

Resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2.022 (Edital e seus anexos, parte integrante desta Ata de Registro de Preços), concomitante com os fundamentos do Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto-lei n. 5.450, 31/05/2005; Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº. 7.746, de 05/06/2012, Decreto nº. 8.538, de 6/10/2015, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 e, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é a prestação de serviços de "...". (Descriminação do objeto, com valor unitário e global).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO LICITADO:

Em observância à cláusula sétima do Contrato Administrativo, Edital e demais anexos, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência desta Ata de Registro de Preços a ser firmada será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA:

Em observância à cláusula nona e décima do Contrato Administrativo, Edital e demais anexos, parte integrante deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos/prestação entregues/realizadas e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do ente requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO

O DETENTOR DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, Letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

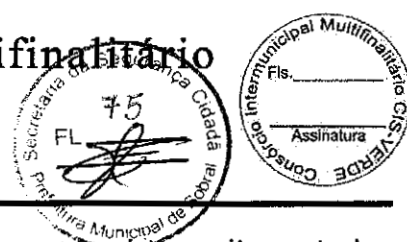
CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.
- 7.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
 - 7.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 7.2.2 A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
 - 7.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
 - 7.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato (OF, AC ou NE);
 - 7.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
 - 7.2.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 7.2.7 Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



7.2.8 A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

7.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

7.4 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Contrato Administrativo, Edital e seus demais anexos, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4.1 A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.5 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento e a prestação de serviços do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento e a prestação de serviços nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s), nas condições apresentadas na época de chamamento.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Deverá ser observados para a correta execução desta Ata de Registro de Preços, todos as discriminações e exigências contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de S.R.P., observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Cidade "...", dia "...", de mês "...", de 2.021.

Nome
Presidente do CIS-VERDE

Nome
Representante da empresa contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Consórcio Intermunicipal Multifuncional

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
REGISTRO PREÇOS Nº. 001/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - CHECK LIST "..."/2.022

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO
	O (s) licitante (s) e seu (s) representante (s) legal deverá (ão) estar previamente credenciado (s) junto ao órgão provedor, no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão (9:00 do dia 25/02/2022), exclusivamente pela plataforma da BLL ao site: www.bll.org.br .

PROPOSTA SEÇÃO V DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PROPOSTA - Anexo III

HABILITAÇÃO SEÇÃO VI DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sub item 6.2.1
02	Cópia de documentos pessoais com foto do(s) Sócio(s) Administrador(es) - sub item 6.2.2
03	Empresa individual - 6.2.3
04	Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor - sub item 6.2.4
05	Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil - sub item 6.2.5
06	Decreto de Autorização - sub item 6.2.6
07	Alvará De Localização e Funcionamento - sub item 6.3
08	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal CRFPF/INSS sub item 6.4.1
09	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - sub item 6.4.2
10	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - sub item 6.4.3
11	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - sub item 6.4.4
12	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - sub item 6.5
13	Certidão de Regularidade de Protest. ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA. - sub item 6.8
14	Declaração Unificada Anexo II

O CHECK LIST não exige do licitante o dever de observar todas as exigências do Edital, sendo de sua responsabilidade a conferência de toda a documentação de habilitação, assim como as demais exigências ali contidas.